



**CONTRATO Nº 034/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio nº 101, Bairro Anchieta – Porto Alegre – RS, neste ato representada pela Sra. **Sandra Regina Casarotto Lindorfer**, inscrita no CPF nº 519.953.950-72, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 022/2026, e Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, o contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a para Contratação dos serviços para realização de cursos de capacitação profissional, conforme previsto no Convênio nº 2956/2025 – Programa RS Qualificação – Recomeça. Buscando também a força de trabalho local, promovendo o desenvolvimento econômico e social e ao mesmo tempo contribuir para a geração de mais oportunidades de emprego e renda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Nº DE TURMAS	CARGA HORÁRIA POR TURMA	ALUNOS POR TURMA	VALOR TOTAL
01	Técnicas básicas de Corte e Costura.	01	01	40 horas	Até 15	R\$ 9.780,00
02	Técnicas básicas para o cuidado com idoso	01	01	50 horas	Até 20	R\$ 9.292,00

**EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**Técnicas Básicas de Corte e Costura**

Idade: 18 anos completos

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Local de execução: O curso será realizado com data e local, a ser definido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Carga horária: 40 h

Número de alunos/participantes: 15

**Técnicas Básicas para o Cuidado com Idoso**



Idade: 18 anos completos

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Local de execução: O curso será realizado com data e local, a ser definido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Carga horária: 50h

Número de alunos/participantes: 20

## DO PRAZO DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do contrato será até 02/10/2026.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os cursos serão realizados com data e local, a ser definido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação. O valor total da presente contratação é R\$ 19.072,00 (dezenove mil e setenta e dois reais).

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 3418-5, Conta Corrente 8.001-2**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e o serviço prestado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "*pro rata die*" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração



**4.3.** A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

**4.4.** Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**4.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 08 245 0029 2174 33903948000000 2665 E 61354.1 SERVIÇO DE SELE

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Dos Direitos**

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **6.2. Das obrigações da Contratante**

- Disponibilizar local conforme descrito acima;
- Disponibilizar equipamentos e/ou materiais, conforme descrição acima;
- Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;
- Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;
- Efetuar o pagamento ao Senac – RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Senac-RS.

### **6.2. Das obrigações do Senac**

- Disponibilizar docente(s), e/ou tutor(es), e/ou consultor(es) habilitado(s) para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos (se houver), hospedagem (se houver) e alimentação (se houver), entre outros;
- Providenciar material didático aos participantes, conforme descrito acima;
- Providenciar insumos conforme descrito acima;
- Aplicar a pesquisa de satisfação dos pacientes e disponibilizar os resultados;
- Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 022//2026, e Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, o Sr. Ademir Antônio Renner; e pela CONTRATADA a Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Rosane Madalena Feldkircher, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 02 de março de 2026.

**MOACIR ANTÔNIO GRETHE**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**

Sandra Regina Casarotto Lindorfer  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Luciane Vogt**  
885.700.290-04

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 034/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**.